



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

PROJETO BÁSICO

SIMPLIFICADO

Contratação de serviços técnicos especializados destinados à realização do concurso público autorizado pelo Ato da Comissão Diretora nº 2/2019 para provimento efetivo de 40 (quarenta) cargos vagos do quadro de pessoal do Senado Federal.

DIREÇÃO COORDENADORA



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

PROJETO BÁSICO
SIMPLIFICADO

OBJETO

Contratação direta de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, para execução indireta de serviços técnicos especializados destinados à realização do concurso público de provas e títulos para provimento efetivo de 40 (quarenta) cargos vagos do quadro de pessoal do Senado Federal¹, sob orientação, coordenação, supervisão e acompanhamento da Comissão Examinadora designada pela Portaria do Presidente nº 20 de 2019 e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Regulamento do Concurso (Anexo I) e as especificações e condições constantes deste Projeto Básico.

ATIVIDADES E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- elaboração da minuta de Edital de Abertura;
- execução das etapas de inscrição e comprovação dos requisitos de acessibilidade e inclusão social;
- execução dos procedimentos de elaboração, impressão, aplicação, fiscalização e correção das provas objetiva e discursiva;
- designação prévia dos membros da banca examinadora responsáveis pela elaboração e pela correção das provas objetiva, discursiva, oral e prática, escolhidos entre profissionais com notória especialização na respectiva área de conhecimento;
- arguição dos candidatos convocados para a prova oral e atribuição da respectiva pontuação;

¹ Autorizado pelo Ato da Comissão Diretora nº 2/2019.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

- realização das demais etapas eliminatórias e/ou classificatórias do concurso.
- elaboração dos editais de convocação e de resultado das avaliações e das etapas do certame e seu encaminhamento à Comissão Examinadora, para validação e publicação.

VAGAS OFERTADAS

- reserva de 5% para os candidatos com deficiência e de 20% para os candidatos negros

Cargo	Especialidade	Nível	Vagas
Advogado	Advocacia	Superior	4
Analista Legislativo	Administração		2
	Arquivologia		1
	Assistência Social		1
	Contabilidade		1
	Enfermagem		1
	Informática Legislativa		1
	Processo Legislativo		2
	Registro e Redação Parlamentar		1
	Engenharia do Trabalho		1
	Engenharia Eletrônica e Telecomunicações		1
Técnico Legislativo	PoliciaI Legislativo	Médio	24
Total de Vagas			40

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Contratação direta, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a **dispensa de licitação** para a contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

PROJEÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO

- O Regulamento do Concurso (Anexo I) estabelece que o valor máximo cobrado dos candidatos para inscrição no certame **não poderá exceder a 1% (um por cento) da remuneração inicial do cargo:**

Cargo	Remuneração	Taxa de inscrição Valor Máximo
Advogado	33.461,68	334,61
Analista Legislativo	25.897,76	258,97
Técnico Legislativo	19.427,79	194,27

ESTIMATIVA DE INSCRITOS, DE ARRECADAÇÃO E DE CUSTOS

- Considerando os levantamentos feitos a partir de recentes certames promovidos por outros órgãos públicos e pelo Senado Federal e a expectativa de crescimento no número de interessados, os números projetados para este concurso são os seguintes:

Cargo e/ou Especialidade	Vagas (A)	Média Relação Inscritos / Vaga (B)	Inscritos ² (C=A*B*1,5)	Isonções (D)	Inscrição ³ (E)	Total Arrecadado [F=(C-D)*E]	PCD	PPP
Advogado	4	890,85	5.500	285	335,03	1.747.181,45	74	783
Analista – Administração	2	624,03	2.000	171	258,97	473.656,13	27	312
Analista - Arquivologia	1	188,72	300	27	258,97	70.698,81	3	45
Analista – Assist. Social	1	463,58	700	45	258,97	169.625,35	8	106
Analista – Contabilidade	1	386,45	600	67	258,97	138.031,01	6	102
Analista – Enfermagem	1	533,90	800	26	258,97	200.442,78	7	108
Analista – Informática Legislativa	1	521,29	800	75	258,97	187.753,25	14	125
Analista – Processo Legislativo	2	2.105,94	6.500	607	258,97	1.526.110,21	96	1.141
Analista – Registro e Redação Parlamentar	1	723,48	1.100	99	258,97	259.228,97	16	212
Analista – Engenharia do Trabalho	1	146,48	250	15	258,97	60.857,95	4	36
Analista – Eng. Eletrônica e Telecomunicações	1	285,54	450	13	258,97	113.169,89	1	53
Policial Legislativo	24	1.321,92	48.000	2.582	194,27	8.823.354,86	562	10.018
TOTAL	40		67.000			13.541.961,19	818	13.041

² Valores arredondados. \uparrow = (vagas * média de inscritos * 1,5). O multiplicador 1,5 foi adotado com base no crescimento médio verificado no número de inscritos em concursos subsequentes e em função da formação de cadastro reserva e no histórico do Senado na convocação de candidatos excedentes.

³ O valor da inscrição corresponde ao percentual máximo de 1% sobre a remuneração inicial.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

- Consolidando-se as informações de arrecadação e de gastos com a realização do concurso e tendo por base o valor máximo admitido para as inscrições e o volume de isenções asseguradas por lei, temos a seguinte projeção:

Natureza	Quant.	Receita	Despesa
Arrecadação com as inscrições – Advogado	5.500	1.747.181,45	
Arrecadação com as inscrições – Analista Legislativo	13.500	2.971.424,88	
Arrecadação com as inscrições – Técnico Legislativo, especialidade Policial Legislativo	48.000	8.823.354,86	
GECC – Comissão Examinadora			448.001,28
GECC – Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar e Equipe de Investigação Social			191.172,96
Diárias e Passagens			28.620,00
Despesas com postagens e gastos eventuais			2.433,00
Preço estimado para a contratação da organizadora até o número de 67.000 candidatos inscritos			12.871.733,95
Total	67.000	13.541.961,19	13.541.961,19

- Caso o número de inscritos supere a estimativa inicial, teremos uma redução do custo médio por candidato inscrito, assim, de forma a diluir o custo total em razão do número efetivo de inscrições, propõe-se que a instituição organizadora estabeleça decréscimos no custo da inscrição a partir de determinados patamares de inscritos, conforme exemplificado nos quadros abaixo:

Faixas de inscritos para o cargo de Advogado		% do valor da inscrição a ser pago à contratada	% do valor da inscrição retido pelo Senado
De	Até		
0	5.500	95%	5%
5.501	7.500	90%	10%
7.501	10.000	80%	20%
	➤ 10.000	70%	30%



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

Faixas de inscritos para o cargo de Analista Legislativo		% do valor da inscrição a ser pago à contratada	% do valor da inscrição retido pelo Senado
De	Até		
0	13.500	95%	5%
13.501	20.000	90%	10%
20.001	27.500	80%	20%
	➤ 27.500	70%	30%

Faixas de inscritos para o cargo de Técnico Legislativo, especialidade Policial Legislativo		% do valor da inscrição a ser pago à contratada	% do valor da inscrição retido pelo Senado
De	Até		
0	48.000	95%	5%
48.001	60.000	90%	10%
60.001	70.000	80%	20%
	➤ 70.000	70%	30%

- Os percentuais e os quantitativos estabelecidos nos quadros acima são meramente exemplificativos, cabendo à instituição proponente formular sua proposta de forma a contemplar adequadamente os custos com a execução dos serviços a serem contratados e as isenções previstas em lei, inclusive a parcela a ser revertida ao Senado para custeio das despesas internas com a realização do concurso.

RAZÕES DE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- Exige-se que a prestadora de serviços atenda aos seguintes requisitos: **i.** seja instituição brasileira; **ii.** contemple, em seu objeto social, atividades dedicadas ao desenvolvimento institucional; **iii.** ostente inquestionável reputação ético-profissional na prestação do objeto a ser contratado; **iv.** não possua fins lucrativos.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

- A proponente deverá preencher e encaminhar o formulário constante do Anexo IV (Habilitação da Instituição Proponente) juntamente com os documentos relacionados, destacando-se que somente serão avaliadas propostas de entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas no país, com objeto social voltado ao desenvolvimento institucional, de reconhecida atuação e inquestionável reputação ético-profissional no mercado de concursos públicos e capazes de executar diretamente a totalidade dos serviços a serem contratados, já que, em razão do caráter *intuitu personae* do contrato, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
- Serão desconsideradas as propostas de instituições que:
 - i) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;
 - ii) tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
 - iii) estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - iv) tenham sofrido qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
 - v) tenham tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas da União, dos Estados ou do Distrito Federal, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - vi) encontrem-se em processo de dissolução;
 - vii) tenham entre seus dirigentes:
 - a. pessoa cujas contas relativas a parcerias públicas tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, dos Estados ou do Distrito Federal, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



SENADO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

- b. pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c. pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I a IV do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - d. Senador ou servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal;
 - e. cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de Senadores ou ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Senado Federal.
- Toda a documentação relativa à manifestação de interesse em operacionalizar o concurso do Senado, à comprovação de requisitos e à formulação de proposta deverá ser acondicionada em um **único envelope fechado**, com identificação do remetente e o assunto “APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA – CONCURSO PÚBLICO”, para ser entregue via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento), pelo e-mail comissaoexaminadora@senado.leg.br ou pessoalmente, mediante prévio agendamento, ao Presidente da Comissão Examinadora, no seguinte endereço:

SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público
Praça dos Três Poderes – Bloco 2 (Ed. Senador Ronaldo Cunha Lima) – 1º Andar
Brasília/DF – CEP 70165-900

- Os documentos deverão ser encaminhados à Comissão Examinadora no prazo de até 8 (oito) dias úteis a contar do recebimento do pedido de proposta formal, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- Será desconsiderado o documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor quando emitido há mais de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se, por imposição legal, tenha prazo indeterminado de validade.
- A documentação incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico será considerada inepta, podendo a Comissão Examinadora assinalar prazo para saneamento e apresentação das informações e dos documentos solicitados.
- A instituição proponente será responsável pela legitimidade e pela veracidade das informações e dos documentos por ela apresentados ao Senado, sujeitando-se o subscritor da proposta às penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro em caso de informação falsa ou inverídica.
- A Comissão Examinadora realizará consulta em bancos de dados mantidos por órgãos e entidades públicas, cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova, com vistas à comprovação da higidez jurídica da instituição.
- A instituição interessada poderá formular pedidos de esclarecimentos e de informações adicionais, quando pertinentes, durante o prazo assinalado para envio da documentação, exclusivamente por intermédio do e-mail abaixo:

comissaoexaminadora@senado.leg.br

- No prazo de até dois dias úteis, salvo motivo de força maior, a Comissão Examinadora responderá aos questionamentos encaminhados na forma do item anterior e, se for o caso, poderá



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

estender, por igual período e uma única vez, o prazo final para apresentação das informações e dos documentos solicitados.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Será contratada instituição que possua reconhecida experiência na área de concursos públicos e capacidade operativa de realizar satisfatoriamente, em nível nacional, por suas próprias forças, o concurso do Senado.
- Para o processamento de todas as etapas do certame, exigirá-se da instituição proponente a comprovação da disponibilidade de instalações e equipamentos adequados.
- Relativamente à execução dos serviços e das atividades especificadas neste Projeto Básico, exigirá-se a comprovação de disponibilidade de pessoal técnico qualificado.
- A instituição proponente deverá apresentar, juntamente com o formulário constante do Anexo IV, a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de qualificação técnica:
 - i) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a proponente já realizou, nos últimos 5 (cinco) anos, concurso público ou processo seletivo de abrangência nacional, compatível, em quantitativos e características, com o objeto deste Projeto Básico.
 - ii) **Declaração** de inexistência de fatos impeditivos em relação à instituição e aos seus dirigentes (Anexo V-A);
 - iii) **Declaração** de disponibilidade de parques gráfico e computacional próprios para a produção e a correção das provas, uma vez que é inadmitida a subcontratação dessas atividades (Anexo V-B);
 - iv) **Declaração** de disponibilidade dos equipamentos descritos neste Projeto Básico, a serem utilizados na realização de etapas do concurso (Anexo V-B);



SENADO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

- v) **Relação** nominal dos membros da banca examinadora responsáveis pela elaboração e pela correção das provas, discriminando-se as respectivas qualificações e experiências profissionais (Anexo V-C);
 - vi) **Relação** nominal dos membros da equipe de examinadores e avaliadores responsáveis pela realização das fases de exames psicotécnico, de sanidade física e mental, de aptidão física e de sindicância de vida pregressa e investigação social, discriminando-se as respectivas qualificações e experiências profissionais (Anexo V-D).
 - vii) **Declaração** de que a instituição proponente dispõe de escritório no Distrito Federal ou de que o instalará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato (Anexo V-E).
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a homologação do concurso ao qual se referirem.
 - Os atestados devem fazer referência à realização de concursos públicos de abrangência nacional com no mínimo 33.500 (trinta e três mil e quinhentos) candidatos inscritos, distribuídos em 6 (seis) ou mais cargos de especialidades distintas, contemplando provas aplicadas concomitantemente em 13 (treze) ou mais capitais do País e no DF.
 - Para a comprovação do quantitativo de candidatos inscritos mencionado no item anterior, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a concursos de nível nacional cujas provas tenham sido aplicadas no mesmo dia.
 - Para a comprovação dos quantitativos de cargos de especialidades distintas e do número de capitais com aplicação simultânea de provas, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a concursos de nível nacional cujas provas objetivas tenham sido aplicadas no mesmo dia ou realizadas dentro de um intervalo não superior a trinta dias.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

- Caso necessário, mediante solicitação formal da Comissão Examinadora, a instituição proponente deverá disponibilizar todas as informações e os documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.
- A avaliação de experiência da instituição restrita aos últimos 5 (cinco) anos decorre da necessidade de se buscarem entidades que já tenham atuado em concursos com cenário normativo similar ao ora apresentado, notadamente em razão da edição de leis e regulamentos atinentes tanto à realização de etapas do concurso como ao conteúdo programático das avaliações. Como existem inúmeras instituições consolidadas no mercado, com reconhecida atuação em diversos concursos nos últimos 5 (cinco) anos, o requisito não inibirá a participação de interessados.
- Sob o aspecto qualitativo do objeto, além das provas objetivas, discursivas, oral e de títulos, comumente aplicadas nos concursos pelo País, é indispensável que a instituição ostente experiência também na realização de provas práticas de taquigrafia, exames de sanidade física e mental, exames psicotécnicos, de aptidão física e de sindicância de vida pregressa e investigação social, dadas as especificidades e a complexidade desses procedimentos de avaliação. Por esse motivo, deverá ser comprovada a execução pretérita das etapas ora destacadas restrita a concursos realizados nos últimos cinco anos.
- No tocante à indicação de instalações e aparelhamento necessários e de pessoal técnico adequado para a realização do concurso, a instituição deverá comprovar dispor:
 - i) de parque gráfico próprio, dotado de mecanismos que garantam segurança na produção dos cadernos de prova e monitorado ininterruptamente por circuito interno de TV, com controle de



SENADO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

- acesso biométrico e possibilidade de emissão de relatório de acesso;
- ii) de parque computacional próprio, dotado de mecanismos que garantam segurança, integridade, inviolabilidade e auditoria dos dados, para elaboração do caderno de provas, correção das questões e processamento das demais fases e etapas do concurso;
 - iii) de sítio eletrônico próprio, com certificação de segurança digital que assegure preservação, integridade, inviolabilidade e auditoria dos dados, para processamento das inscrições, prestação e publicação de informações, comunicação e atendimento aos candidatos, interposição de recursos, divulgação de resultados e outros aspectos pertinentes ao concurso;
 - iv) de banca examinadora ou equipe de avaliadores integrada por quadro de especialistas com reconhecida qualificação (notória especialização) na respectiva área de exame ou avaliação, que tenha vínculo profissional com a instituição proponente.
- A comprovação de vínculo profissional a que se refere o item anterior se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: estatuto social da instituição proponente no qual conste o profissional como integrante do quadro social; carteira de trabalho (CTPS); ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço no qual conste a instituição como contratante; ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional, desde que comprovada sua anuência.
 - A instituição organizadora fica obrigada a garantir que os profissionais indicados para compor a banca examinadora ou a equipe de avaliadores realizem, pessoal e diretamente, a elaboração e a correção das provas objetivas e discursivas e a realização dos exames orais, práticos, de sanidade física e mental, psicológicos e de aptidão física, admitindo-se, durante a execução do contrato, a substituição desses profissionais por outros de



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Comissão Examinadora.

- A instituição deverá manter em Brasília-DF, durante a execução do contrato, escritório com profissional apto e com outorga de poderes para representá-la perante o Senado Federal.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- A comprovação da boa situação financeira da entidade assegura à Administração a presença de condições suficientes ao efetivo e adequado cumprimento das obrigações pactuadas.
- A instituição proponente deverá apresentar, juntamente com o formulário constante do Anexo IV, a documentação comprobatória de qualificação econômico-financeira:

i) **balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de modo a comprovar a boa situação financeira da instituição, mediante os seguintes critérios:

- a. LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$	$LC = \frac{AC}{PC}$	$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$
----------------------------------	----------------------	----------------------------

AC = Ativo Circulante; ANC = Ativo não Circulante; PC = Passivo Circulante; PNC = Passível não Circulante; AT = Ativo Total.

- b. Diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante (Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro), no valor mínimo equivalente a 16,66% (dezesseis inteiros e



SENADO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

sessenta e seis centésimos por cento) do valor global estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

- c. Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita por meio do balanço exigido no subitem 100.i, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a análise desta documentação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- ii) **Declaração**, conforme modelo constante do Anexo V-G, que contenha *Relação de Compromissos Assumidos*, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma do subitem 100.c, observadas, ainda, as seguintes condições:
 - a. com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas, a instituição proponente deverá apresentar a demonstração de resultado do período referente ao último exercício social;
 - b. caso seja detectada, no valor total dos contratos firmados, divergência de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na demonstração de resultado do período referente ao último exercício social, a instituição proponente deverá apresentar os devidos esclarecimentos para apreciação de profissional com formação na área contábil.
- iii) **Certidão negativa de declaração de insolvência civil**, emitida pelo distribuidor do domicílio da entidade.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

REQUISITOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Com vistas à verificação de sua higidez fiscal e trabalhista para contratar com a Administração Pública, a instituição proponente deverá apresentar, juntamente com sua proposta, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, os seguintes documentos:
 - i) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - ii) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - iii) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da entidade;
 - iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PROPOSTA DE PREÇOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- A instituição proponente deverá consignar em sua proposta (Anexo V-I) o preço total dos serviços, considerando a estimativa de 67.000 (sessenta e sete mil) inscritos, distribuídos nos cargos de Advogado, Técnico Legislativo e Analista Legislativo.
- A proposta de preços deverá indicar, do montante arrecadado com as inscrições para cada cargo, em cada faixa de inscritos, os percentuais progressivos que serão revertidos à Administração Pública.
- **Assegurar-se-ão, na primeira faixa de inscritos, os percentuais de 5% (cinco por cento) para o Senado Federal e 95% (noventa e cinco por cento) para a instituição organizadora.**
- Para as demais faixas de inscritos, os percentuais serão livremente propostos pela instituição organizadora, conforme melhor lhe aprouver.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

- O valor proposto para a execução dos serviços compreenderá as despesas e os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução das obrigações assumidas, já consideradas as isenções asseguradas por lei e a eventual inclusão ou manutenção de candidatos por força de ordem judicial (observados os limites de responsabilidade da contratada), em quaisquer fases ou etapas do concurso.
- Juntamente com a proposta de preços, deverá ser apresentado o cronograma de desembolso financeiro, a ser proposto pela instituição organizadora conforme modelo abaixo (Anexo V-I):

Parcela	Objeto	Cargo Especialidade Interessado	Valor Estimado	%
1ª	Inscrições	Todos	2.574.346,78	20,00%
2ª	Provas Objetivas	Todos	1.930.760,09	15,00%
3ª	Provas Discursivas	Analista Legislativo e Técnico Legislativo	1.930.760,09	15,00%
4ª	Prova Discursiva	Advogado	643.586,70	5,00%
5ª	Prova Prática	Analista Legislativo - Registro e Redação Parlamentar	643.586,70	5,00%
6ª	Exame de Sanidade Física e Mental	PoliciaI Legislativo	1.287.173,40	10,00%
	Teste de Aptidão Física			
	Exame Psicotécnico			
	Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social			
7ª	Prova Oral	Advogado	1.287.173,40	10,00%
	Prova de Títulos	Todos		
8ª	Perícia Médica	Pessoa com Deficiência	643.586,70	5,00%
	Procedimento de Heteroidentificação	Negros		
9ª	Homologação final do concurso	Todos	1.930.760,09	15,00%
Total			12.871.733,95	100,00%

- O programa de desembolso financeiro seguirá obrigatoriamente as nove parcelas referidas na tabela acima, assegurando-se, para cada uma delas, um percentual mínimo de 5% e um percentual máximo de 20% do montante arrecadado, reservando-se o



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

percentual mínimo de 15% para depois de concluída a homologação final do concurso.

- Os percentuais indicados na tabela acima são meramente exemplificativos, cabendo à proponente apresentar um cronograma de desembolso financeiro que lhe propicie um fluxo de caixa adequado para a execução dos serviços a serem contratados.

OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA

- A organização do concurso público pela instituição especializada contratada contemplará as seguintes atividades e serviços:
 - i) elaboração da minuta do Edital de Abertura do concurso;
 - ii) processamento dos pedidos de impugnação do edital e encaminhamento, aos candidatos, da resposta da Comissão Examinadora;
 - iii) disponibilização de serviços de informação e canais de atendimento ao candidato nas modalidades presencial e a distância (telefone, e-mail e chat), assegurada a oferta de ferramentas assistivas e de pessoal capacitado para atendimento prioritário e adequado às pessoas com deficiência;
 - iv) execução da etapa de inscrição de candidatos;
 - v) disponibilização, aos candidatos, da Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da inscrição no concurso;
 - vi) gerenciamento e controle dos pagamentos de inscrições;
 - vii) análise e resposta aos pedidos de isenção do pagamento da inscrição no concurso;
 - viii) análise e resposta aos pedidos de atendimento especial formulado por candidatos;
 - ix) disponibilização de tecnologias e condições assistivas imprescindíveis, razoáveis e adequadas à participação dos candidatos com atendimento especial deferido, ressalvadas aquelas que o candidato com deficiência já utilize;



SENADO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

- x) realização da avaliação biopsicossocial dos candidatos não eliminados do concurso e que concorram às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- xi) formação da equipe multiprofissional e interdisciplinar, composta de três profissionais por ela indicados, capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, entre os quais um deverá ser médico, e de três representantes da carreira a que concorrerá o candidato, indicados pela Comissão Examinadora;
- xii) designação dos membros da banca examinadora responsáveis pela elaboração e pela correção das provas objetiva, discursiva, oral e prática, escolhidos entre profissionais com notória especialização na respectiva área de conhecimento;
- xiii) realização do procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros no ato da inscrição, especificamente aqueles habilitados em todas as etapas do concurso exigidas para o cargo e que estejam concorrendo pelo sistema de reserva de vagas;
- xiv) formação da comissão de heteroidentificação, composta de cinco integrantes e seus suplentes, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, capacitados e com reconhecida atuação na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo;
- xv) designação dos membros da banca examinadora responsáveis pela elaboração e pela correção das provas objetiva, discursiva, oral e prática, escolhidos entre profissionais com notória especialização na respectiva área de conhecimento;
- xvi) execução dos procedimentos de elaboração, impressão, aplicação, fiscalização e correção das provas objetiva e discursiva;
- xvii) arguição dos candidatos convocados para a prova oral e atribuição da respectiva pontuação, assegurada, na condição



SENADO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

de examinador ou observador, a participação de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

- xviii) execução, em conjunto com a Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal, da etapa de sindicância de vida progressa e investigação social;
- xix) realização das demais fases e etapas eliminatórias e/ou classificatórias do concurso;
- xx) reaplicação de provas ou refazimento de qualquer fase ou etapa do concurso, às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, por ordem judicial ou decisão fundamentada e escrita da Administração, assegurados, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa;
- xxi) execução de provas, testes ou exames resultantes da inclusão de candidatos por ordem judicial (*sub judice*), independentemente de quem lhe deu causa, até o limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase a ser realizada e, acima desse limite, se a responsabilidade não lhe puder ser imputada, mediante aditamento contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial;
- xxii) encaminhamento, à Comissão Examinadora, em meio físico ou digital, antes da publicação do Edital de Abertura, da relação nominal dos membros da banca examinadora, dos avaliadores, da equipe multiprofissional e interdisciplinar e da comissão de heteroidentificação, com as respectivas declarações de não incidência em qualquer situação de impedimento ou suspeição que comprometa a lisura do certame;
- xxiii) encaminhamento, à Comissão Examinadora, em meio físico ou digital, de versão atualizada da relação descrita no subitem anterior, sempre que houver alteração no rol de profissionais;



SENADO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

- xxiv) substituição de examinador, avaliador ou envolvido direta ou indiretamente na realização de qualquer ato ou fase do concurso que estiver em situação de impedimento ou suspeição ou que não possuir a qualificação mínima exigida;
- xxv) elaboração dos editais de convocação e de resultado das avaliações e das demais etapas do certame, inclusive do resultado final, e seu encaminhamento à Comissão Examinadora, em meio físico ou digital, para validação e publicação;
- xxvi) escolha e disponibilização de locais adequados para a realização das provas e dos exames, próprios ou de terceiros e em número suficiente para o universo de candidatos inscritos em cada localidade e em cada etapa;
- xxvii) encaminhamento, à Comissão Examinadora, em meio físico ou digital, antes da publicação do edital de convocação para a fase ou etapa, da relação dos locais selecionados para a realização das provas e dos exames;
- xxviii) substituição, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação enviada pela Comissão Examinadora, de locais de provas e exames que não atendam às especificações deste Projeto Básico;
- xxix) promoção da segurança e da integridade física dos candidatos nos locais de prova e de exames ou testes, durante sua realização;
- xxx) elaboração e encaminhamento dos relatórios descritivos da realização de cada etapa à Comissão Examinadora, em meio físico ou digital;
- xxxi) fornecimento de todas as informações solicitadas pela Comissão Examinadora no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- xxxii) prestação de assessoria técnica e consultoria à Comissão Examinadora nas questões relacionadas à realização do concurso, inclusive no fornecimento de subsídios para a



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

elaboração de respostas às eventuais ações judiciais propostas em decorrência do certame;

xxxiii) guarda, em local apropriado, em meio físico ou digital⁴, pelo prazo de 12 (doze) anos⁵ contados da homologação do concurso público, de toda a documentação relativa ao certame e, quando solicitado, encaminhamento de sua cópia integral à Comissão Examinadora;

xxxiv) processamento e resposta aos recursos interpostos pelos candidatos.

- Caberá à instituição organizadora o fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários à completa execução das atividades e dos serviços contratados, inclusive aqueles destinados ao atendimento especial aos candidatos.
- A instituição organizadora responderá por quaisquer ônus e benefícios, despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e comerciais relacionadas à execução dos serviços contratados.
- A instituição organizadora responderá por quaisquer danos causados ao Senado Federal ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução ou na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL

- Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais vigentes e das normas regulamentares atinentes à esmerada realização do concurso público:

⁴ A digitalização e o arquivamento de documentos deverá observar o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, com suas alterações posteriores.

⁵ Adotou-se o prazo prescricional que regula a pena máxima para o crime de fraudes em certames de interesse público (art. 311-A do Código Penal).



SENADO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

- i) exercer a gestão e a supervisão dos serviços contratados junto à instituição organizadora por intermédio da Comissão Examinadora e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Regulamento do Concurso (Anexo I) e as especificações e condições constantes deste Projeto Básico;
- ii) realizar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, reunião de alinhamento com a participação dos membros da Comissão Examinadora, dos servidores que integrarão a equipe multiprofissional e interdisciplinar e dos representantes da instituição organizadora, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas neste Projeto Básico, detalhar ações e atividades a cargo dos envolvidos e esclarecer possíveis dúvidas;
- iii) sustar, recusar, mandar fazer, desfazer ou adequar qualquer serviço, prova, local, fase ou etapa do concurso que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico e no contrato;
- iv) determinar o refazimento de qualquer serviço, prova, fase ou etapa do concurso ou mesmo suspender, anular ou revogar o certame por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas em processo administrativo, assegurando a ampla defesa e o contraditório;
- v) publicar a íntegra do Edital de Abertura no Diário Oficial da União, no Boletim Administrativo do Senado Federal e no portal de transparência do Senado Federal (hotsite do concurso), inclusive suas alterações posteriores, e dar divulgação da publicação em jornal diário de grande circulação nacional;
- vi) publicar no Diário Oficial da União, no Boletim Administrativo do Senado Federal e no portal de transparência do Senado Federal (hotsite do concurso) todos os editais de convocação e de resultado das avaliações e das demais etapas do certame;
- vii) responder, no prazo definido no Regulamento do Concurso (Anexo I), os pedidos de impugnação ao edital;



SENADO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

- viii) comunicar formalmente à instituição organizadora quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- ix) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela instituição organizadora ou por seu preposto, assim como aquelas imprescindíveis ao cumprimento de suas obrigações;
- x) inspecionar as instalações da instituição organizadora para verificar a adequação dos equipamentos e dos materiais necessários à realização do concurso;
- xi) verificar, durante toda a vigência do contrato, a veracidade das informações prestadas pela instituição organizadora quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação exigidos, inclusive em relação aos membros da equipe técnica responsável pelos serviços;
- xii) supervisionar e acompanhar a realização de todas as fases e etapas do concurso;
- xiii) indicar os representantes da Comissão Examinadora que fiscalizarão, no espaço perimetral ou por meio de imagens ininterruptas transmitidas pelo circuito interno de TV do local, o processo de diagramação, impressão e acondicionamento do material a ser utilizado pelos candidatos na realização das provas, exames e testes, com lavratura de ata assinada por todos ao final;
- xiv) exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de profissional direta ou indiretamente envolvido na realização dos serviços nos casos em que não possua a qualificação mínima exigida ou naqueles em que manifeste conduta insatisfatória ou inconveniente para a credibilidade do concurso;
- xv) indicar os representantes do Senado Federal que integrarão a equipe multiprofissional e interdisciplinar;



SENADO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

- xvi) indicar os representantes da Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal que participarão da etapa de sindicância de vida pregressa e investigação social;
- xvii) responder, no prazo definido no Edital de Abertura, os recursos interpostos perante a Comissão Examinadora;
- xviii) realizar os procedimentos bancários necessários ao processamento do recolhimento dos valores pagos pelos candidatos a título de inscrição e disponibilizar à instituição organizadora as informações pertinentes;
- xix) fornecer à contratada, para controle e acompanhamento dos recolhimentos efetuados pelos candidatos, o acesso ao sistema informatizado ou ao arquivo digital disponibilizado pela instituição bancária conveniada;
- xx) efetuar, após verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, os pagamentos devidos à instituição organizadora, que se darão por meio de depósito bancário, em conformidade com os valores e o cronograma de desembolso estipulados e no prazo de 30 (trinta) dias corridos – *ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993* – contados do recebimento do documento fiscal, que se fará acompanhar da nota de empenho e do termo circunstanciado emitido pela Comissão Examinadora;
- xxi) ressarcir a instituição organizadora por comprovados prejuízos a que o Senado Federal eventualmente der causa em caso de anulação ou revogação do concurso;
- xxii) recompor a equação econômico-financeira do contrato, mediante termo aditivo, de forma a preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada, em caso de inclusão de candidatos por ordem judicial (*sub judice*), acima do limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase a ser realizada, quando a instituição organizadora não lhe tiver dado causa;



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

- xxiii) efetuar a guarda de toda a documentação relativa ao concurso que lhe for encaminhada pela instituição organizadora;
- xxiv) fornecer, quando solicitado, atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto do contrato;
- xxv) homologar o resultado final do concurso.

DAS FASES E ETAPAS DO CONCURSO

- O concurso público se desenvolverá de acordo com as seguintes fases e etapas, sucessivas ou concomitantes:

Fase / Etapa	Cargo / Especialidade / Público Alvo	Tipo
Publicação do Edital	Todos os interessados	Preliminar
Inscrições		
Provas Objetivas	Todos os cargos	Eliminatória e Classificatória
Provas Discursivas		
Prova Prática	Analista Legislativo / Registro e Redação Parlamentar	Eliminatória
Exame de Sanidade Física e Mental	Técnico Legislativo / Policial Legislativo	
Teste de Aptidão Física		
Exame Psicotécnico		
Sindicância de vida pregressa e investigação social	Advogado	Eliminatória e Classificatória
Prova Oral		
Prova de Títulos	Todos os cargos	Classificatória
Perícia Médica	Candidatos com deficiência	Declaratória
Procedimento de Heteroidentificação	Candidatos autodeclarados negros	Declaratória
Resultado Final	Todos os cargos	Final

- As provas objetivas e discursivas serão realizadas nas capitais dos Estados e no Distrito Federal.
- As demais etapas serão realizadas exclusivamente no Distrito Federal, inclusive a prova discursiva para o cargo de Advogado



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

PROVAS OBJETIVAS

- A instituição organizadora deverá elaborar 12 (doze) ou mais modelos de prova objetiva, no mínimo uma por cargo/especialidade, com questões distintas, inclusive nas disciplinas em comum.
- Cada modelo de prova objetiva será composto de 200 (duzentas) questões numeradas sequencialmente, cada qual com uma assertiva única para julgamento como CERTA ou ERRADA.
- Disciplinas para o cargo de Advogado: Língua, literatura nacional e redação; Línguas estrangeiras: inglês ou espanhol; Direito constitucional; Direito administrativo: geral e noções de administração; Direito administrativo: licitações e contratos; Direito administrativo: legislação de pessoal civil; Direito civil e empresarial; Direito processual civil; Direito penal; Direito processual penal; Direito do trabalho, processual do trabalho e da seguridade social; Direito eleitoral; Direito financeiro e tributário; Direito internacional público e privado; Direito digital; Legislação complementar; Atualidades.
- Disciplinas para o cargo de Analista Legislativo: Língua, literatura nacional e redação; Línguas estrangeiras: inglês ou espanhol; Raciocínio lógico; Noções de direito constitucional; Noções de direito administrativo; Atualidades; Conhecimentos específicos na área de atuação.
- Disciplinas para o cargo de Técnico Legislativo, Especialidade Policial Legislativo: Língua, literatura nacional e redação; Línguas estrangeiras: inglês ou espanhol; Raciocínio lógico; Noções de direito constitucional; Noções de direito administrativo; Noções de direito civil e processual civil; Noções de direito penal e processual penal; Noções de criminalística; Noções de direito digital; Noções de direitos humanos; Noções de administração; Noções de informática; Atualidades; Conhecimentos específicos na área de atuação.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

- Na hipótese de elaboração de 2 (dois) ou mais modelos de provas para o mesmo cargo/especialidade, a instituição deverá replicar o conteúdo da prova, realizando obrigatoriamente o embaralhamento dos itens na diagramação dos cadernos de prova.
- A folha de respostas será corrigida por meio de processamento eletrônico, observada a segurança, a integridade, a inviolabilidade e a auditoria dos dados.

PROVAS DISCURSIVAS

- A prova discursiva para o cargo de Técnico Legislativo, especialidade Policial Legislativo, será aplicada concomitantemente com a prova objetiva e consistirá na redação de um texto dissertativo.
- A prova discursiva para o cargo de Analista Legislativo, em todas as especialidades, será aplicada concomitantemente com a prova objetiva e consistirá em 2 (duas) questões teóricas ou práticas e na redação de um texto dissertativo.
- A prova discursiva para o cargo de Advogado será realizada após o resultado definitivo das provas objetivas para todos os cargos e consistirá em 4 (quatro) questões teóricas ou práticas e na redação de um parecer ou uma peça judicial.
- Somente os candidatos aprovados na prova objetiva e que obtiverem a classificação mínima abaixo estabelecida estarão habilitados a participar da etapa das provas discursivas.

DISPUTA	COLOCAÇÃO		
	ADVOGADO	ANALISTA LEGISLATIVO POR ESPECIALIDADE	TÉCNICO LEGISLATIVO POLICIAL LEGISLATIVO
Vagas de ampla Concorrência	Até a 150ª	Até a 112ª	Até a 300ª
Vagas reservadas a portadores de deficiência	Até a 10ª	Até a 8ª	Até a 20ª
Vagas reservadas a candidatos negros	Até a 40ª	Até a 30ª	Até a 80ª



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

- A instituição organizadora deverá elaborar 12 (doze) modelos de prova discursiva, uma por cargo/especialidade ofertada, com questões e temas de redação distintos.
- Em caso de correção eletrônica, assim considerada aquela realizada com ferramentas de tecnologia deverá ser assegurada a segurança, a integridade, a inviolabilidade e a auditoria dos dados;
- O procedimento de correção das respostas de cada questão será executado por dois examinadores.

PROVA PRÁTICA

- A prova prática será composta de dois instrumentos de avaliação: Prática de Taquigrafia e Prática de Revisão de Texto.

EXAME DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

- Os candidatos ao cargo de Técnico Legislativo, Especialidade Policial Legislativo, aprovados na prova discursiva serão, previamente à participação nas etapas subsequentes, convocados para avaliação médica de suas condições físicas e mentais e apresentação de exames de saúde (laboratoriais, neurológicos, cardiológicos e cardiorrespiratórios, oftalmológicos, otorrinolaringológicos, estado mental, pulmonar, ortopédico).

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

- Os candidatos ao cargo de Técnico Legislativo, Especialidade Policial Legislativo, aprovados na prova discursiva e aptos no exame de sanidade física e mental serão convocados para realização do teste de aptidão física (barra fixa, flexões abdominais, flexões de braço ao solo, corrida de fundo).



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

EXAME PSICOTÉCNICO

- Os candidatos ao cargo de Técnico Legislativo, Especialidade Policial Legislativo, considerados APTOS no exame de sanidade física e mental e no teste de aptidão física serão convocados para realização do exame psicotécnico.
- As bancas examinadora e revisora designadas pela instituição organizadora serão compostas por membros regularmente inscritos e ativos no Conselho Regional de Psicologia de sua área de ação e credenciados pela Polícia Federal.

SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

- Os candidatos ao cargo de Técnico Legislativo, Especialidade Policial Legislativo, considerados APTOS no exame psicotécnico serão convocados para realização da sindicância de vida pregressa e investigação social, sob responsabilidade e execução, em conjunto, da instituição organizadora e da Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal (SPOL).

PROVA ORAL

- A prova oral para o cargo de Advogado, aplicada aos candidatos aprovados na prova discursiva, contemplará conhecimentos gerais e específicos distribuídos em quatro blocos de disciplinas:

Bloco	Disciplinas
I	Direito Constitucional
	Direito Digital
II	Direito Administrativo - Geral
	Direito Administrativo - Licitações e Contratos
	Direito Administrativo - Legislação de Pessoal Civil
III	Direito Civil
	Direito Processual Civil
IV	Direito Penal
	Direito Processual Penal



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

PROVA DE TÍTULOS

- Todos os candidatos aprovados nas etapas anteriores serão convocados para participar da prova de títulos.

PERÍCIA MÉDICA

- Os candidatos que não foram eliminados do concurso e que estiverem concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência serão convocados para se submeter à perícia médica oficial (avaliação biopsicossocial), destinada a confirmar a condição autodeclarada e a análise da compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo.
- avaliação biopsicossocial será realizada no Distrito Federal, sob responsabilidade e execução, em conjunto, da instituição organizadora e do Senado Federal.
- A equipe multiprofissional e interdisciplinar será composta de três profissionais indicados pela instituição organizadora, capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, entre os quais um deverá ser médico, e de três representantes da carreira a que concorrerá o candidato, indicados pela Comissão Examinadora.

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

- Os candidatos não eliminados do concurso e que concorram às vagas reservadas a negros serão convocados para se submeter ao procedimento de heteroidentificação, sob responsabilidade da instituição organizadora, destinado a confirmar a veracidade da condição autodeclarada.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

CRONOGRAMA ESTIMADO DO CONCURSO

Etapa	Descrição	Prazo estimado	Data
Preliminar	Publicação do Regulamento do Concurso		01/06/2020
	Contratação da instituição organizadora		30/06/2020
Edital de Abertura	Publicação do Edital de Abertura		10/07/2020
Inscrições e impugnações ao edital	Abertura do período de inscrições		20/07/2020
	Período de inscrições e análise de pedido de isenções no pagamento da taxa de inscrição	15 dias	
	Término do período de inscrições		03/08/2020
	Abertura do prazo para impugnações ao teor do edital	5 dias úteis	
	Publicação do resultado provisório das inscrições deferidas		11/08/2020
	Prazo para interposição de recursos	2 dias úteis	
	Julgamento das impugnações e recursos	Até 30 dias	
	Publicação definitiva das inscrições deferidas e resultado das impugnações ao edital		14/09/2020
Prova Objetiva	Realização da prova objetiva		20/09/2020
	Divulgação do gabarito preliminar e do espelho da prova		22/09/2020
	Prazo para interposição de recursos	2 dias úteis	
	Julgamento dos recursos, divulgação do gabarito definitivo e resultado provisório		05/10/2020
	Prazo para interposição de recursos contra o resultado provisório	2 dias úteis	
	Julgamento dos recursos e publicação da relação dos candidatos aprovados		13/10/2020
Prova Discursiva	Convocação dos candidatos		13/10/2020
	Realização da prova discursiva		01/11/2020
	Divulgação do espelho de correção e publicação do resultado provisório		16/11/2020
	Pedido de vista da prova e prazo para interposição de recursos	2 dias úteis	
	Julgamento dos recursos e publicação da relação dos candidatos aprovados		23/11/2020
Prova Prática	Convocação dos candidatos		13/10/2020
	Realização da prova prática		08/11/2020
	Publicação do resultado provisório		16/11/2020



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

	Pedido de vista da prova e prazo para interposição de recursos	2 dias úteis	
	Julgamento dos recursos e publicação da relação dos candidatos aprovados		23/11/2020
Exame de Sanidade Física e Mental	Convocação dos candidatos		13/10/2020
	Realização do exame de sanidade física e mental		08/11/2020
	Publicação do resultado provisório		16/11/2020
	Pedido de vista do laudo médico e prazo para interposição de recursos	2 dias úteis	
	Julgamento dos recursos e publicação da relação dos candidatos aprovados		23/11/2020
Teste de Aptidão Física (TAF)	Convocação dos candidatos		23/11/2020
	Realização do teste de aptidão física		29/11/2020
	Publicação do resultado provisório		04/12/2020
	Pedido de vista da gravação do teste e prazo para interposição de recursos	2 dias úteis	
	Julgamento dos recursos e publicação da relação dos candidatos aprovados		14/12/2020
Exame Psicotécnico	Convocação dos candidatos		23/11/2020
	Realização do exame psicotécnico		06/12/2020
	Publicação do resultado provisório		18/12/2020
	Pedido de vista do laudo psicológico e prazo para interposição de recursos	2 dias úteis	
	Julgamento dos recursos e publicação da relação dos candidatos aprovados		05/01/2021
Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social	Convocação dos candidatos		05/01/2021
	Realização da sindicância de vida progressa e investigação social	10 dias úteis	
	Publicação do resultado provisório		20/01/2021
	Pedido de vista da análise e prazo para interposição de recursos	2 dias úteis	
	Julgamento dos recursos e publicação da relação dos candidatos aprovados		01/02/2021
Prova oral	Convocação dos candidatos		23/11/2020
	Sorteio de pontos para arguição		12/12/2020
	Realização da prova oral		13/12/2020
	Divulgação do espelho de respostas e publicação do resultado provisório		16/12/2020
	Pedido de vista da gravação da prova e prazo para interposição de recursos	2 dias úteis	
	Julgamento dos recursos e publicação da relação dos candidatos aprovados		23/12/2020



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

Prova de Títulos	Convocação dos candidatos		23/11/2020
	Realização da prova de títulos		27/11/2020
	Publicação do resultado provisório		04/12/2020
	Pedido de vista da análise e prazo para interposição de recursos	2 dias úteis	
	Julgamento dos recursos e publicação do resultado definitivo da avaliação de títulos		11/12/2020
Perícia Médica	Convocação dos candidatos com deficiência		01/02/2021
	Realização da avaliação biopsicossocial		07/02/2021
	Publicação do resultado provisório		10/02/2021
	Pedido de vista do laudo médico e prazo para interposição de recursos	2 dias úteis	
	Julgamento dos recursos e publicação da relação dos candidatos considerados com deficiência		19/02/2021
Procedimento de heteroidentificação	Convocação dos candidatos autodeclarados negros		01/02/2021
	Realização do procedimento de heteroidentificação		14/02/2021
	Publicação do resultado provisório		17/02/2021
	Pedido de vista do parecer da comissão e prazo para interposição de recursos	2 dias úteis	
	Julgamento dos recursos e publicação da relação dos candidatos considerados negros		26/02/2021
Resultado final	Publicação do resultado final		26/02/2021
	Homologação do resultado final		26/03/2021

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- O preço global estimado dos serviços é de R\$12.871.733,95 (doze milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), compreendendo uma projeção de 67.000 (sessenta e sete mil) inscritos, distribuídos nos cargos de Advogado, Técnico Legislativo e Analista Legislativo.
- Considerando que a instituição contratada será retribuída exclusivamente com parte da arrecadação resultante das inscrições, os pagamentos obedecerão ao cronograma de



SENADO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

desembolso financeiro constante de sua proposta e se iniciarão somente após a conclusão da etapa de inscrições, tomando por base o montante arrecadado com as inscrições em cada cargo, deduzido do percentual a ser revertido à Administração Pública para custeio das despesas internas com a realização do concurso.

- Os pagamentos serão efetuados por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, de acordo com os valores e o cronograma de desembolso estipulados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do documento fiscal – ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATO ADMINISTRATIVO

- A celebração do contrato administrativo com a instituição organizadora observará o disposto na Lei nº 8.666/1993 e a minuta constante do Anexo VII.
- Após sua convocação, a instituição organizadora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena da sujeição às sanções cabíveis e de decair do direito à contratação.
- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, ou até a homologação final do concurso, aquele que ocorrer primeiro.
- A instituição organizadora contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas enseja a rescisão do contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

GARANTIA CONTRATUAL

- Considerando que o art. 56 da Lei nº 8.666/1993 faculta a exigência de prestação de garantia nas contratações de serviços, a Comissão Examinadora recomenda a sua dispensa pelos motivos apresentados no Projeto Básico.
- Caso a autoridade competente delibere pela exigência da prestação de garantia contratual, sugere-se que a contratada possa prestá-la sob quaisquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, nos moldes usualmente praticados no Senado Federal, ou seja, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

SANÇÕES CONTRATUAIS

- Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a instituição organizadora ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- Sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.
- Decorrido o prazo previsto para o início da execução do contrato sem que tenha havido a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas.
- Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na realização de qualquer prova, fase ou etapa do certame sujeitará a instituição organizadora à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

- Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos itens anteriores, o contrato poderá ser rescindido a critério do Senado Federal, sem prejuízo das demais sanções.
- Em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas, execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a instituição organizadora ficará sujeita a multa de 0,01% (um centésimo por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.
- Além das multas previstas nos itens anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, ficando a instituição organizadora sujeita a multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, fixada a critério do Senado Federal em função da gravidade apurada.
- A aplicação das penalidades será precedida da instauração do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e a autoridade competente, ao motivar sua decisão, inclusive para o fim de dosimetria da pena, observará:
 - i) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - ii) a não reincidência da infração;
 - iii) a atuação da instituição organizadora em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - iv) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
 - v) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
- Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os critérios previstos no item anterior.
- A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- O gestor titular do contrato celebrado com a instituição organizadora do concurso será a Comissão Examinadora designada pela Portaria do Presidente nº 20 de 2019, e o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução contratual se dará de forma distribuída entre seus membros.

Assinatura Eletrônica
ROBERCI RIBEIRO DE ARAÚJO – Presidente
Matrícula 246922

Assinatura Eletrônica
KLEBER MINATOGAU – Vice-Presidente
Matrícula 229456

Assinatura Eletrônica
LEONARDO SOUZA DE OLIVEIRA – Secretário
Matrícula 52866

Assinatura Eletrônica
JOÃO PEDRO DE SOUZA LOBO CAETANO – Mat. 56379

Assinatura Eletrônica
RODRIGO GALHA – Mat. 227332

Assinatura Eletrônica
THIAGO FERNANDES RODRIGUES TEIXEIRA – Mat. 247010

Assinatura Eletrônica
BEATRIZ BALESTRO IZZO – Mat. 256230

Assinatura Eletrônica
RAFAEL PIMENTA WEITZEL – Mat. 265369